

DESPACHO (PR) N° 111/2018

Assunto: Normas regulamentares para a inscrição dos estudantes do IPCA em regime de tempo parcial

O Decreto lei n° 74/2006 de 24 de março, que aprova o regime jurídico de graus e diplomas, com as sucessivas alterações introduzidas pelos Decretos lei n°. 107/2008 de 25 de junho, n° 230/2009, de 14 de setembro, n° 115/2013, de 7 de agosto, n° 63/2016, de 13 de setembro, e n° 65/2018 de 16 de agosto, estabelece no n° 1 do artigo 46.º- C que “as instituições de ensino superior devem facultar aos seus estudantes a inscrição e frequência dos seus ciclos de estudos em regime de tempo parcial”.

Por conseguinte, o n° 2 do mesmo artigo refere que “órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior aprova as normas regulamentares referentes ao regime de estudos em tempo parcial”. Neste sentido, o IPCA deve facultar aos seus estudantes que tenham dificuldade em se adaptar a uma frequência permanente e intensa do seu curso, a inscrição em regime parcial. Assim, e considerando que:

- i. O IPCA continua a ter um número considerável de trabalhadores estudantes que frequentam os cursos do IPCA, compatibilizando os estudos com a atividade profissional;
- ii. O regime de tempo parcial permite uma adequação da frequência do curso às exigências de formação ao longo da vida, às aspirações pessoais dos estudantes e à própria realidade profissional;
- iii. A inscrição em regime de tempo parcial pode promover o sucesso escolar no caso particular dos trabalhadores estudantes ou estudantes com estatuto especial (nomeadamente dirigentes associativos, estatuto de parturiente, estudantes portadores de necessidades educativas especiais ou outros casos particulares);
- iv. O Despacho PR n° 57/2008, de 12 de setembro de 2008, aprovou o Regulamento de estudante em regime de tempo parcial em vigor, sendo necessário proceder à sua atualização;



- v. O IPCA está a elaborar o Regulamento Académico que integrará as várias áreas e temáticas relativas à vida académica dos estudantes, incluindo as normas regulamentares referentes ao regime de estudos a tempo parcial;
- vi. É urgente revogar o Despacho PR n° 57/2008 e aprovas as novas normas regulamentares do regime estudos em tempo parcial até que Regulamento Académico do IPCA entre em vigor, prevendo-se ainda algum tempo até que isto aconteça;
- vii. As normas regulamentares apresentadas neste Despacho não alteram os direitos dos estudantes e os requisitos fixados no Despacho PR n° 57/2008, mas tão somente atualizam o modo de organização atual do IPCA e incluem neste regime os estudantes de mestrado, uma realidade inexistente à data da aprovação do anterior Despacho;

Nestes termos, e ao abrigo das competências que me são atribuídas pelos Estatutos do IPCA, publicados pelo Despacho Normativo n° 15/2014, publicado na 2ª série do Diário da República n° 214, de 5 de novembro, com as alterações homologadas pelo Despacho normativo n° 20/2015, publicado na 2ª série do Diário da República n° 201, de 14 de outubro, aprovo as normas regulamentares referentes ao regime de estudos a tempo parcial para a inscrição e frequência dos cursos do IPCA, que constam em anexo.

Barcelos, 15 de outubro de 2018

A Presidente do IPCA

Prof. Doutora Maria José Fernandes



Normas regulamentares do regime de estudos a tempo parcial

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento visa definir o conceito, condições, direitos e limitações dos estudantes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) que optem pelo regime de estudante a tempo parcial.

Artigo 2.º

(Âmbito)

Podem aceder ao regime de estudo a tempo parcial os estudantes matriculados em qualquer curso de licenciatura e mestrado ministrado no IPCA.

Artigo 3.º

(Conceitos)

1. Considera-se “estudante em regime de tempo parcial” o estudante inscrito num curso do IPCA que confere grau académico formal e que, no ato da inscrição e matrícula, opte por esse regime;
2. Considera-se “curso conferente de grau” do IPCA, nos termos da legislação em vigor, os cursos de licenciatura e mestrado;

Artigo 4.º

(Requisitos)

1. A opção pelo regime de tempo parcial implica a inscrição a um mínimo de 30 ECTS e um máximo de 45 ECTS, em cada ano letivo.
2. O limite mínimo referido no número anterior não se aplica aos estudantes com estatuto de trabalhador-estudante.
3. Não é permitida a opção pelo regime de tempo parcial ao estudante que se inscreve a todas as unidades curriculares em falta para a conclusão do curso.



Artigo 5.º

(Propinas)

1. O valor da propina anual a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial, bem como o respetivo modo de pagamento, é definido anualmente pelo despacho de propinas do Presidente do IPCA.
2. Ao valor da propina acresce a taxa de inscrição, nos mesmos moldes fixados para os estudantes em regime de tempo integral.

Artigo 6.º

(Avaliação)

Sempre que sejam estabelecidos limites para acesso a épocas de avaliação, melhorias de nota, ou outras situações específicas, e estando esses limites associados ou indexados ao número de unidades curriculares em que o estudante está inscrito, os limites aplicáveis aos estudantes em regime de tempo parcial correspondem a metade dos limites aplicáveis aos estudantes a tempo integral, arredondados à unidade, salvo disposição expressa em contrário.

Artigo 7.º

(Procedimento)

1. A inscrição no regime de estudos a tempo parcial deverá ser efetuada no início do ano letivo, até ao último dia útil do mês de outubro, por requerimento apresentado nos serviços académicos, em impresso próprio.
2. O responsável pelos serviços académicos autoriza a inscrição em regime de tempo parcial desde que cumpridos os requisitos e normas fixadas no presente despacho.
3. A aceitação da inscrição do estudante em regime de tempo parcial só é válida para o ano letivo em que é apresentado o requerimento.
4. O estudante que ingressa no curso apenas no segundo semestre do ano letivo é automaticamente inscrito em regime de tempo parcial.



Artigo 8.º

(Direitos do estudante a tempo parcial)

1. Ao estudante em tempo parcial é concedido o direito de acesso a espaços e aos recursos académicos, sociais e de acolhimento em igualdade de circunstâncias com os estudantes inscritos em regime de tempo integral.

Artigo 9.º

(Entrada em vigor)

As normas regulamentares aprovadas no presente despacho entram imediatamente em vigor. Com a entrada em vigor do presente despacho é revogado o Despacho PR nº 57/2008.

